

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Pinto Ribeiro*.
3000223539

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 306/2007

Prestação de contas pelo administrador (CIRE)
Processo n.º 3179/05.ITBFIG-F

Administrador da insolvência — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.
Credor — Joaquim Marques Lapão.

A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.
1000309732

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 307/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5387/06.6TBFUN

Insolvente — FUNCHALAR — Utilidades para o Lar, L.ª^{da}
Credor — Luís Ferreira & Ferreira, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 21 de Dezembro de 2006, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) FUNCHALAR — Utilidades para o Lar, L.ª^{da}, número de identificação fiscal 511076142, com endereço na Rua da Cidade do Cabo, 8-10, Galerias D. João, loja 23, 9050-047 Funchal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Sérgio Miguel Nóbrega Martins, Caminho de Santo António, 103, bloco C, 1.º, direito, Funchal, 9000-000 Funchal, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.
3000223432

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 308/2007

A juíza de direito Maria do Céu Dixe, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 171/05.0GBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro da Silva Ramos, filho de Arnaldo da Silva Ramos e de Mercês da Silva, natural de Casteleiro, Sabugal, nascido em 26 de Dezembro de 1950, solteiro, bilhete de identidade n.º 10443592, com o último domicílio conhecido em Vilar Seco, 3520 Nelas, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

Um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Outubro de 2005;

Um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2005;

foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo

arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhetes de identidade, carta de condução, certidões ou registros junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 309/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5508/05.9TBGMR

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — José Daniel Fernandes e Filhos, L.ª

José Daniel Fernandes e Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 505850710, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 244, loja A1, Urbeses, 4800-431 Guimarães, e o administrador da insolvência Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua de São Tiago, 765-B, Cansoso, São Tiago, 4835-247 Guimarães, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 2 de Novembro de 2002.

Efeitos do encerramento — insuficiência de bens [artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE].

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

3000223801

Anúncio n.º 310/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6900/06.7TBGMR

Insolvente — Francisco Jose Cunha Ribeiro e outro(s).
Credor — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 13 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco José Cunha Ribeiro, nascido em 5 Março de 1963, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 132705060, bilhete de identidade n.º 8397079, com domicílio na Rua do Padre Firmino 786, rés-do-chão, Pencilo, 4800-115 Guimarães; e

Maria das Dores da Silva Ribeiro, casada, bilhete de identidade n.º 7034566, com domicílio na Rua do Padre Firmino, 786, rés-do-chão, Pencilo, 4810-115 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência, e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito e na qual o administrador da insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

3000223814

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 311/2007

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) Processo n.º 7080/05.0TBGMR-C

Administrador da insolvência — Artur Ribeiro da Fonte.
Insolvente — FIFITEX — Fiação de Fibras Têxteis, L.ª

O Dr. José Lino Saldanha Retroz Alvoeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FIFITEX — Fiação de Fibras Têxteis, L.ª, com o número de identificação fiscal 500115516, e endereço na Rua da Nossa Senhora da Ajuda, 190, Moreira de Cónegos, 4815-257 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

3000223789

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 312/2007

Falência (apresentação) — Processo n.º 973/04.4TYLSB

Requerente — Vítor Sobral — Gestão e Consultoria de Restauração, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 2 de Maio de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerente Vítor Sobral — Gestão e Consultoria de Restauração, Unipessoal, L.ª, como o número de identificação fiscal 504950347 e domicílio na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 3, 1070-085 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

3000223824